



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO PIAUÍ**

Nº: 013913319/2024/SEAD-PI/SLC/DIP/ASSESSORIA2

Processo nº 00017.000198/2024-28

**ANEXO I DO EDITAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO PIAUÍ**

**Processo SEI nº 00017.000198/2024-28**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação dos **serviços de consultoria para a elaboração da metodologia do cálculo da estimativa trimestral e anual do Produto Interno Bruto (PIB) do Estado do Piauí, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelas normas das Contas Nacionais e Regionais, para a SEPLAN-PI, a ser realizado através de Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.**

Item	Especificação	Catser	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	Plano de Trabalho, Cronograma e Base Metodológica.	27332	Serviço	1	R\$ 670.000,00	R\$ 670.000,00
	Relatório de Diagnóstico, Relatório Parcial de Estimativa Trimestral e Capacitação da equipe.					
	Relatório de Estimativa do PIB Trimestral, Base de Dados e Capacitação da equipe.					
	Relatório Final de Estimativa do PIB Trimestral e Capacitação da equipe.					

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como especiais, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (ID nº 012492345).

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Art. 181 do Decreto Estadual nº 21.872 de 07 de março de 2023.

1.4. O serviço licitado não será prestado de forma continuada, tendo em vista que se trata de atividade esporádica que deverá ser realizada em um período de tempo predeterminado.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Secretaria de Estado da Administração do Piauí - SEAD é órgão central da administração do Governo do Estado do Piauí e possui entre os seus objetivos, a gestão de materiais, patrimônio e serviços auxiliares e a administração do Centro Administrativo, conforme **art. 17, Lei n 7.884, de 08 de dezembro de 2022**.

2.2. O inciso III, do artigo 17, da mencionada Lei, atribui ainda como competência da SEAD, exercer a **supervisão, realização, acompanhamento e controle dos procedimentos técnico e administrativos das licitações e contratos** dos órgãos e entidades da administração direta, autarquias e fundacional do Estado, inclusive contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, ou para formação dos correspondentes registros de preços.

### 2.3. Da necessidade:

2.3.1. A descrição da necessidade da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ID nº 012492345), apêndice deste Termo de Referência.

### 2.4. Do Quantitativo:

2.4.1. A estimativa dos quantitativos a serem contratados encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ID nº 012492345), apêndice deste Termo de Referência.

### 2.5. Da escolha da Solução:

2.5.1. A descrição da solução como um todo encontram-se pormenorizadas em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ID nº 012492345), apêndice deste Termo de Referência.

### 2.6. Dos Fundamentos Normativos:

2.6.1. Assim, o procedimento licitatório será realizado por meio da modalidade Concorrência, em formato Eletrônico, regido pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada concorrência, para aquisição de bens e serviços especiais; **Decreto Estadual nº 21.872/2023**, que regulamenta a **Lei Federal nº 14.133/2021** no âmbito do Poder Executivo Estadual; **Instrução Normativa nº 02 SEGES/MGI nº 2**, de 7 de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes com o objeto do presente procedimento licitatório.

## 3. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A presente licitação não adotará o parcelamento da solução de objeto, considerando que a referida contratação dos serviços em **LOTE ÚNICO ocasionará** ganho de eficiência na gestão das equipes de trabalho, bem como sua a formatação em lote único facilita a comunicação dos gestores e fiscais do futuro contrato com os prestadores do serviço, otimizando assim a execução do contrato, aproximando a gestão pública dos princípios da administração pública gerencial.

3.2. Uma vez que o objeto da presente licitação será adjudicado por preço global, haja vista a natureza indivisível do objeto, com o objetivo de garantir a integração harmoniosa de todas as fases da

execução dos serviços. Portanto, a gestão centralizada permitirá uma abordagem unificada na execução das atividades, assegurando a eficácia operacional e cumprindo todas as exigências legais.

3.3. Cumpre ressaltar que no presente certame se faz necessário agrupar os produtos tendo em vista serem interligados e dependentes uns dos outros, ou seja, o serviço não é divisível em produtos independentes, considerando que cada produto desempenha um papel crucial na execução global dos serviços, contribuindo para a eficácia e eficiência da gestão. Nessa situação, o caráter de parcelamento é afastado e a licitação segue com os itens agrupados na seguinte forma:

- Relatório de Diagnóstico;
- Metodologia Aprimorada;
- Coleta de Dados;
- Análise dos resultados alcançados;
- Treinamento;
- Relatório Final.

3.4. Dada a natureza do serviço, que tem por objeto a estimativa trimestral e anual do PIB, cujos produtos se desdobram em elaboração de relatórios, metodologia de cálculo estimativo, coleta de dados, análise de resultados e treinamento, vislumbramos a prestação de serviços por escopo, não cabendo qualquer possibilidade de se fracionar a contratação, pois não se atingiria o objetivo da contratação pretendida.

3.5. Outrossim, objetivando o alcance de melhores resultados para a Administração Estadual, os serviços desta contratação não serão contratados de forma parcelada, pois os produtos derivados do objeto da licitação se interligam e facilitam a transparência e organização da gestão administrativa.

3.6. Além disso, inferimos que o parcelamento não será benéfico para a Administração Estadual, pois consideramos que o objeto da contratação é de grande especialidade técnica e complexidade, desse modo, deve a contratação ser mantida dentro de um mesmo planejamento de execução a fim de atingir os objetivos da melhor forma possível.

3.7. De igual modo, em razão da especialidade da contratação e avaliação mercadológica, os valores apresentados podem sofrer grandes alterações ao longo do tempo, de forma que o parcelamento dos serviços não é tecnicamente viável e se mostra presumidamente antieconômico para a Administração Estadual.

3.8. Por fim, o artigo 40, § 3º, II da Lei 14.133/2021, destaca a hipótese legal para não adoção do parcelamento, quando o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, como já demonstramos, vejamos:

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

3.9. O dispositivo transcrito acima só ratifica o o entendimento do Tribunal de Contas da União na Súmula 247, vejamos:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

3.10. Diante do exposto, considerando plenamente justificado os parâmetros para não a aplicação do instituto do parcelamento no presente certame em itens, vez que comprovados os requisitos técnicos, econômicos e legais, conclui-se que o parcelamento do objeto da futura contratação não é

possível, pois comprometeria a execução dos serviços de consultoria como um todo para a Administração Pública Estadual à luz dos princípios da eficiência, interesse público e competitividade.

#### 4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. A descrição da solução como um todo abrange a contratação de serviços de consultoria especializada, visando atender demandas da SEPLAN, quais sejam:

- 4.1.1. Redução significativa do lapso temporal na estimativa do PIB do Estado;
- 4.1.2. Fornecer informações econômicas detalhadas e confiáveis para embasar decisões estratégicas durante os exercícios financeiro e fiscal presentes, melhorando a capacidade de avaliação e planejamento;
- 4.1.3. Melhorar a visibilidade e atratividade do Estado para investimentos;
- 4.1.4. Possibilitar um acompanhamento mais eficaz do progresso econômico e do impacto de políticas públicas;

4.2. Visando assegurar uma compreensão completa da solução, garantindo que ela não apenas atenda às necessidades imediatas da administração, mas também seja sustentável a longo prazo, descrevemos de forma detalhada todas as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação, cuidando-se para que não sejam admitidas, previstas ou incluídas condições impertinentes ou irrelevantes para o específico objeto a ser contratado, enfatizando a importância de uma avaliação detalhada e criteriosa para garantir que a solução escolhida seja a mais adequada e vantajosa para a administração pública, vejamos:

- 4.2.1. **Relatório de Diagnóstico:** Um relatório inicial que apresente uma análise detalhada da situação dos dados necessários para a estimativa do PIB do Estado do Piauí, incluindo as fontes existentes, métodos utilizados e desafios identificados.
- 4.2.2. **Metodologia Aprimorada:** Desenvolvimento de uma metodologia aprimorada para estimativa trimestral e projeção anual do PIB estadual, considerando as melhores práticas e fontes de dados confiáveis. A metodologia deve ser robusta, transparente e replicável.
- 4.2.3. **Coleta de Dados:** Desenvolvimento de uma metodologia de coleta de dados que possa ser utilizado para reunir informações econômicas relevantes de diversas fontes, garantindo a atualização e confiabilidade dos dados e a cobertura dos resultados das atividades que compõem os segmentos de análise.
- 4.2.4. **Análise dos resultados alcançados:** Apresentação, a partir da metodologia empregada e dos dados reunidos, dos cálculos referentes aos valores obtidos e das críticas às barreiras identificadas.
- 4.2.5. **Treinamento:** Treinamento da equipe responsável pela estimativa do PIB estadual da CEPRO-SEPLAN-PI, capacitando-os a utilizar a nova metodologia e a esquematização de coleta de dados.
- 4.2.6. **Relatório Final:** Elaboração de um relatório final detalhado que documente a metodologia desenvolvida, os resultados obtidos por meio da aplicação dessa metodologia, e recomendações para a sua implementação e atualização contínua.

4.3. O critério de julgamento para a contratação será **Técnica e Preço**.

4.3.1. De forma a estabelecer critérios claros e justos para o julgamento das propostas ao adotar o critério de julgamento de técnica e preço, a ponderação entre os aspectos técnicos e financeiros é essencial para garantir a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública. Nesse sentido, a qualidade técnica da proposta deve ser valorizada de forma significativa, refletindo a importância da precisão e da confiabilidade dos cálculos do PIB trimestral para a formulação de políticas econômicas e a tomada de decisões estratégicas.

4.3.2. Portanto, os critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas foram cuidadosamente elaborados para assegurar a seleção da empresa de consultoria mais qualificada e

apta a realizar o serviço, garantindo assim a eficiência e a transparência do processo licitatório, então vejamos:

4.3.2.1. **Relevância da Consultoria:** Um dos principais critérios de pontuação deve ser a experiência e expertise da empresa na elaboração de cálculos do PIB trimestral. A capacidade técnica da consultoria em lidar com os dados econômicos complexos e em acompanhar as metodologias adequadas para o cálculo é fundamental para garantir a precisão e a confiabilidade dos resultados.

4.3.2.2. **Qualificação da Equipe Técnica:** Deve-se considerar a qualificação dos profissionais que compõem a equipe técnica da empresa de consultoria. Isso inclui a formação acadêmica, a experiência prévia em projetos semelhantes e a capacidade de análise crítica e interpretação dos dados econômicos relevantes para o cálculo do PIB.

4.3.2.3. **Metodologia Proposta:** A clareza e a consistência da metodologia proposta pela consultoria também devem ser avaliadas. É importante que a empresa demonstre um entendimento aprofundado das diretrizes metodológicas estabelecidas para o cálculo do PIB trimestral e apresente uma abordagem robusta e inovadora para a execução do serviço.

4.3.2.4. **Capacidade de Atendimento:** A capacidade da empresa de consultoria em atender às demandas específicas do contrato, cumprindo prazos e oferecendo suporte técnico adequado ao longo da execução do projeto, também deve ser considerada na pontuação das propostas técnicas.

4.3.3. **A parte técnica das propostas será ponderada em 70% do total de pontos**, refletindo a prioridade atribuída à qualidade e à expertise técnica na execução do serviço. Esta ponderação é justificada pela complexidade do serviço de consultoria para elaboração do cálculo do Produto Interno Bruto (PIB) trimestral e pela necessidade de assegurar a precisão e a confiabilidade dos resultados, fundamentais para a formulação de políticas econômicas e a tomada de decisões estratégicas pela administração pública.

4.3.4. **Os preços propostos serão ponderados em 30% do total de pontos**, complementando a avaliação técnica e garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Essa distribuição equilibrada de pontos entre a parte técnica e os preços visa garantir a eficiência e a transparência do processo licitatório, incentivando a competição e a apresentação de propostas que conciliem qualidade e custo adequados às necessidades do órgão público.

## 5. **DA VISTORIA:**

5.1. Não há necessidade de realização de vistoria, tendo em vista que não é imprescindível o conhecimento e a avaliação prévia do local de execução do objeto, por parte de licitante.

## 6. **DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

### 6.1. **Condições de execução**

6.1.1. A execução do objeto seguirá o previsto no Cronograma Físico Financeiro contido no **Anexo B** deste instrumento.

6.1.2. **Início da execução do objeto:** O prazo máximo para a execução dos serviços de consultoria será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da assinatura do contrato.

6.1.3. **A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:**

6.1.4. **Produto 1: Plano de Trabalho, Cronograma e Base Metodológica (30 dias de elaboração):**

6.1.4.1. Documento de referência técnica sobre a metodologia do PIB Trimestral do Piauí, exibindo os procedimentos de cálculos, as atividades e fontes de informação atualizadas, os métodos de tratamento dos dados (incluindo procedimentos de revisão/ajustes) e as formas de apresentação dos resultados e o cronograma de trabalho a ser executado.

6.1.4.2. A metodologia do PIB Trimestral do Piauí deverá ser o mais compatível possível com as Contas Trimestrais e Contas Regionais do Brasil, para que possa haver comparação dos resultados trimestrais do Piauí com os do Brasil, e também que a taxa de crescimento do PIB acumulada nos quatro trimestres do ano seja uma estimativa confiável quando comparada com os resultados oficiais divulgados.

6.1.4.3. Deverão ser estimadas um total de 108 atividades econômicas a serem agregadas e divulgadas em 18 atividades, em conformidade com a estrutura das Contas Nacionais/Regionais do IBGE e realizados os respectivos cálculos dos índices de volume e preços das Contas Trimestrais e distribuídas nos grandes setores da economia: Agropecuária, Indústria e Serviços, conforme elencado a seguir:

**6.1.5. Produto 2: Relatório de Diagnóstico, Relatório Parcial de Estimativa Trimestral e Capacitação da equipe (60 dias de elaboração a partir da entrega do Plano de Trabalho, Cronograma e Base Metodológica):**

6.1.5.1. Entrega de um relatório contendo as atividades realizadas para a conclusão e divulgação das estimativas do PIB Trimestral (total e setorial) do Estado do Piauí referentes ao trimestre consecutivo ao trimestre calculado na Etapa 1;

6.1.5.2. Relatório parcial com os cálculos e as críticas referentes a estimativa do PIB Estadual;

6.1.5.3. Capacitação da Equipe de Contas Regionais da CEPRO/SEPLAN-PI referente às Etapas 1 e 2.

6.1.5.4. A capacitação deverá contemplar conceitos teórico-metodológicos e observados os aspectos técnico-pedagógicos de forma que, ao final da capacitação, os técnicos envolvidos sejam capazes de compilar, sistematizar, analisar e estruturar os dados para viabilizar o cálculo e a disponibilização do PIB Trimestral do Estado, a ser realizada de modo presencial, totalizando uma carga horária de 40 horas.

**6.1.6. Produto 3: Relatório de Estimativa do PIB Trimestral, Base de Dados e Capacitação da equipe (90 dias de elaboração após a entrega do Relatório de Diagnóstico, do Relatório Parcial de Estimativa Trimestral e da Capacitação da equipe):**

6.1.6.1. Relatório contendo as atividades realizadas para a conclusão e divulgação das estimativas do PIB Trimestral (total e setorial) do Estado do Piauí referentes ao trimestre consecutivo ao trimestre calculado na Etapa 2;

6.1.6.2. Relatório final da estimativa do PIB Estadual acompanhado da série histórica do PIB trimestral do Piauí contendo informações para os anos de 2010 a 2025, estruturados para os setores da Agropecuária, Indústria, Serviços, Valor Adicionado (VA) e Produto Interno Bruto (PIB).

6.1.6.3. Banco de dados das Contas Regionais;

6.1.6.4. Capacitação da Equipe de Contas Regionais da CEPRO/SEPLAN-PI referente à Etapa 3 a ser realizada

6.1.6.5. Banco de dados da estimativa do PIB Estadual; de modo presencial, totalizando uma carga horária de 40 horas.

**6.1.7. Produto 4: Relatório Final de Estimativa do PIB Trimestral e Capacitação da equipe (20 dias após a entrega da Relatório de Estimativa do PIB Trimestral, da Base de Dados e da Capacitação da equipe + 06 meses):**

6.1.8. Entrega de um relatório contendo as atividades realizadas para a conclusão e divulgação das estimativas do PIB Trimestral (total e setorial) do Estado do Piauí referentes ao trimestre consecutivo ao calculado na Etapa 3;

6.1.8.1. Ferramenta computacional que apoie o processo de obtenção do PIB trimestral, permitindo, através do uso de planilhas eletrônicas, a manipulação de todas as variáveis e

fórmulas que compõem esse processo;

6.1.8.2. Capacitação da Equipe de Contas Regionais da CEPRO/SEPLAN-PI referente à Etapa 4, incluindo o esclarecimento de dúvidas e orientações à equipe de Contas Regionais responsável pela estimativa do PIB Trimestral do Estado do Piauí, a ser realizada de modo presencial, totalizando uma carga horária de 20 horas.

6.1.9. Todos os produtos objeto deste instrumento deverão ser apresentados no idioma português utilizado no Brasil, e obedecendo ao novo acordo ortográfico, e apresentados em conformidade com as Normas Brasileiras (NBR); os mapas, desenhos, tabelas e gráficos deverão ser obtidos em aplicativo Microsoft Office e também em formato Pdf, devendo serem disponibilizados de forma aberta (não protegidos), para permitir a inserção dos dados atualizados das variáveis utilizadas.

#### 6.1.10. **Direitos autorais e de propriedade intelectual**

6.1.10.1. Todos os produtos finais passarão a ser propriedade da Contratante, respeitando a legislação pertinente aos direitos autorais.

6.1.10.2. Na dependência da qualidade dos textos, especialmente no que se refere ao Novo Acordo Ortográfico, à gramática vigente e à as normas técnicas e metodológicas de cálculo desenvolvidas na elaboração dos produtos, a SEPLAN/PI pode, a qualquer momento, exigir da Contratada a revisão dos produtos por especialista que tenha comprovação de sua atuação e com ônus para a Contratada.

#### 6.1.11. **Equipe Técnica**

6.1.11.1. A equipe de trabalho da contratada deverá contar, no mínimo, com os seguintes profissionais, com as seguintes características, a serem avaliadas e pontuadas, de acordo com os critérios abaixo especificados:

6.1.11.2. A equipe chave deverá ser composta por especialistas que atendam as seguintes especificações:

6.1.11.3. **Coordenador geral** - formação acadêmica em ciências econômicas, estatística, ou áreas afins, com pós-graduação em áreas compatíveis com o objeto dos serviços, experiência profissional na modelagem e estimativa do PIB Trimestral em conformidade com Sistema de Contas Nacionais/Regionais do IBGE, e em projetos multidisciplinares que envolvam a definição de indicadores e índices econômicos e o tratamento e análise de dados estatísticos para análise do PIB. Deve possuir experiência comprovada na elaboração de documentos e relatórios técnicos, na coordenação de equipes técnicas, e em ministrar cursos e palestras em projetos similares aos especificados neste termo de referência.

6.1.11.4. **Especialista em análise socioeconômica** - formação acadêmica em ciências econômicas ou estatística ou áreas afins, com pós-graduação em áreas compatíveis com o objeto dos serviços, experiência profissional na definição de indicadores e índices econômicos, e na sistematização, tratamento e ajustes de dados para fins de estimativa do Produto Interno Bruto Trimestral.

6.1.11.5. Equipe complementar composta de profissionais da área de economia ou afins, bem como de processamento de dados.

6.1.11.6. Como equipe complementar, sugere-se o dimensionamento de uma equipe com a participação de profissionais especialistas em áreas importantes para os serviços e que agreguem conhecimento e força de trabalho para o cumprimento do prazo de execução do contrato.

6.1.11.7. Os profissionais da Contratada deverão realizar pessoalmente os trabalhos (incluindo as fases de escritório) para os quais foram contratados, sendo vedada a delegação total ou parcial de suas tarefas para assistentes, estagiários, subordinados, orientandos, alunos e similares bem como subcontratações.

6.1.11.8. A eventual substituição dos profissionais, por motivo de força maior, só poderá ocorrer mediante solicitação formal da Contratada, por escrito, feita à Secretaria do Planejamento e Orçamento do Estado do Piauí, com a devida justificativa, a qual responderá com autorização também por escrito, dirigida à Contratada. A substituição deverá ocorrer por profissional que possua currículo equivalente.

## 6.2. Local e horário da prestação dos serviços

6.2.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações e prazo estabelecidos neste instrumento, na sede da SEPLAN/PI, situada na Av. Miguel Rosa, nº 3190, Bairro: Centro/Sul • CEP: 64001-490 - Teresina/Piauí, livre de quaisquer ônus, no horário e dia da semana de 8:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h, de segunda-feira à sexta-feira.

6.2.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.2.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do serviço fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades.

## 6.3. Materiais a serem disponibilizados

6.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, Contratada e Contratante deverão disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários mínimos, indicados a seguir:

6.3.1.1. A Instituição contratante terá as seguintes responsabilidades:

- Disponibilizar, durante todo o Projeto, uma sala de trabalho para um funcionário presencial e para reuniões.
- Designar um servidor para desempenhar as funções de Coordenador do Projeto.
- Designar mais três servidores para comporem a equipe do projeto para acompanhamento das atividades.

6.3.1.2. A contratada terá as seguintes responsabilidades:

- Realizar as atividades de acordo com as especificações mencionadas no presente Termo de Referência.
- Seguir todas as diretrizes da parte contratante para assegurar o correto desempenho das atividades designadas;
- Atender a todas as solicitações de esclarecimento feitas pela contratante.
- Informar à contratante sobre quaisquer irregularidades que ocorram ou sejam observadas durante a execução dos serviços.
- Disponibilizar todo o suporte técnico-metodológico do projeto.
- Conduzir o escopo do presente Projeto de acordo com os prazos e formato estabelecidos no cronograma de execução proposto.
- Emissão dos certificados das capacitações propostas para os técnicos envolvidos;
- Prover todo o material didático em formato eletrônico.
- Fornecer a impressão do material didático e a elaboração de relatórios.
- Arcar com todas as despesas relacionadas a passagens, estadias em hotéis, alimentação, deslocamento, e quaisquer outras pequenas despesas indiretas até a conclusão dos serviços.
- Assumir todos os encargos e obrigações legais decorrentes da execução deste Projeto;
- Responsabilizar-se por quaisquer ônus de ordem fiscal, trabalhista, previdenciária ou social que possam surgir em decorrência deste Projeto.

- Designar membros da Equipe Técnica que assumirão a responsabilidade pelas tarefas, comprovando suas qualificações por meio de currículos, diplomas ou certificados, além de demonstrar o vínculo empregatício com a empresa, que poderá ser atestado por meio de contrato de trabalho ou registro na carteira de trabalho.
- Designar um funcionário presencial na SEPLAN-PI para acompanhamento das atividades durante a execução do produtos 2, 3 e 4.

#### 6.4. Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.4.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

#### 6.5. Da vigência contratual:

6.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, **podendo ser prorrogado**, na forma dos artigos 111 e 113 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 6.7. Do recebimento:

6.7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de prazo de 10 (dez) dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

6.7.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.7.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

6.7.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.7.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.7.9. As contratações decorrentes deste Termo de Referência devem observar os seguintes prazos para recebimento dos serviços:

6.7.9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente de forma sumária no prazo de 10 (dez) dias corridos, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.7.9.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.7.9.3. Os serviços serão recebidos definitivamente, mediante termo detalhado, no prazo previsto de 10 (dez) dias corridos, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## 6.8. Da Garantia da Contratação:

6.8.1. No prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá prestar garantia contratual, correspondente a **5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8.1.1. Caso a contratada opte pelo seguro-garantia, o prazo para prestação da garantia será no mínimo de 1 (um) mês anteriormente à assinatura do contrato, conforme art. 96, § 3º, da Lei n. 14.133/2021.

6.8.2. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

## 6.9. Da Fiscalização:

6.9.1. Nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

6.9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### 6.9.4. **Exigências de Fiscalização específica:**

6.9.4.1. Competirá a CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

6.9.4.2. Todo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados pelo Gestor e Fiscal do Contrato, também e por equipe técnica designada pela CEPRO/SEPLAN.

6.9.4.3. A execução de serviços e entrega dos produtos devem seguir o cronograma deste Termo de Referência, o qual apresenta ainda, o resumo das atividades.

6.9.4.4. Após a fiscalização serão emitidos pela SEPLAN/PI, relatórios técnicos atestando a aprovação, ou não, do objeto fornecido.

6.9.4.5. Ocorrendo dúvidas, estas serão decididas pela equipe técnica da SEPLAN/PI.

## 7. **DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO SERVIÇO**

7.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 8. **DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:**

### 8.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a) Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**b) Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**d) Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

**e) Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**g) Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**h) Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

**i) Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

**j)** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; indicar o responsável pela administração com poderes para assumir obrigações e assinar documentos em nome do licitante; apontar a sua sede; além de explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta licitação, conforme a tabela da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, do IBGE.

## 8.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.2.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente:

8.2.1.1. Não se aplica ao caso exigência de registro na entidade profissional competente.

8.2.2. Requisitos de capacidade técnico-operacional;

8.2.2.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens ou prestação de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: Experiência da mesma em Projetos de consultoria na construção de Metodologia de cálculo do Produto Interno Bruto (PIB) regional (anual e trimestral) dentro dos padrões das contas nacionais e regionais, em empresas públicas e/ou privadas localizadas em território nacional. A comprovação será atendida mediante a apresentação de no mínimo 01 atestado, certidão ou declaração emitidos pelas empresas beneficiárias comprovando a execução do serviço de consultoria.

8.2.3. Requisitos de capacidade técnico-profissional.

8.2.3.1. Quanto à capacitação técnico-profissional, será exigida apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características similares às do objeto licitado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: Experiência da mesma em Projetos de consultoria na construção de Metodologia de cálculo do Produto Interno Bruto (PIB) regional (anual e trimestral) dentro dos padrões das contas nacionais e regionais, em empresas públicas e/ou privadas localizadas em território nacional. A comprovação será atendida mediante a apresentação de no mínimo 01 atestado, certidão ou declaração fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a capacidade técnica de cada integrante da equipe de profissionais do LICITANTE/PROPONENTE.

8.2.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.2.6. Será admitida, caso exigida a comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

### 8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, ou de sociedade simples;

8.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.3.3. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, atestando a boa situação financeira, conforme art. 7.2 da IN/MARE 05/95, [Portaria GAB. SEAD. Nº 88/15](#):

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

8.3.4. As demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade.

8.3.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item do Termo de Referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.3.6. A licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui **patrimônio líquido mínimo** não inferior a **5% (cinco por cento)** do preço estimado da contratação ou item pertinente.

8.3.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.3.8. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º](#))

8.3.8.1. Não haverá acréscimo quanto aos requisitos de habilitação econômico-financeira para os consórcios não formados integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme justificativa constante nos autos.

#### 8.4. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

d) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas, ou positiva com efeitos de negativa);

e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.4.0.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.0.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4.1. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) Em nome da licitante, com número do CNPJ e com o respectivo endereço da mesma;
- b) Se a licitante for a matriz de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c) Se a licitante for a filial de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome desta filial;
- d) Se a licitante for a matriz da empresa e a fornecedora do objeto for uma de suas filiais, este fato deve ser expressamente registrado em declaração apresentada na qual a licitante indicará qual filial executará o objeto da licitação. Neste caso, os documentos relativos à regularidade fiscal, exigidos para a habilitação, deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;
- e) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- f) Serão aceitos registros de CNPJ de licitantes matriz e filiais com diferenças de números nos documentos pertinentes ao CND e ao FGTS quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições pela licitante.

#### 9. **DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E DE COOPERATIVAS:**

## 9.1. **Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas.**

9.1.1. Entendemos que não é viável ou eficiente permitir a formação de consórcios devido à complexidade do serviço a ser prestado, o qual demanda habilidades técnicas específicas ou conhecimento especializado que apenas uma única empresa pode oferecer.

9.1.2. Há também o risco de coordenação em projetos complexos, onde a interação entre diferentes empresas dentro de um consórcio pode ser desafiadora. Essa complexidade pode levar a atrasos, conflitos ou problemas de qualidade, contrariando os interesses do da administração pública.

9.1.3. Além disso, ao optar por uma única empresa como contratante, a SEPLAN pode garantir melhor a responsabilidade pelo cumprimento dos termos do contrato e pelo desempenho dos serviços, simplificando a prestação de contas e a transparência no processo de licitação e execução do contrato.

9.1.4. Considerando as exigências técnicas e de qualificação, permitir a formação de consórcios pode dificultar a avaliação individual da qualificação técnica de cada empresa participante, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

9.1.5. Outrossim, a legislação estabelece a responsabilidade e garantias, onde a empresa contratada é responsável pela execução do contrato e pelos seus resultados, devendo prestar garantias para assegurar o seu cumprimento. Optar por uma única empresa contratada facilita a responsabilização e a garantia de desempenho, o que poderia ser prejudicado pela formação de consórcios.

9.1.6. Por fim, a exigência de experiência comprovada na prestação dos serviços pode ser difícil de atender por um consórcio, especialmente se seus membros não possuírem histórico conjunto, reforçando a preferência por uma única empresa com histórico demonstrado.

9.2. **Não será permitida a participação da cooperativas** no certame, a vedação a participação de cooperativas neste certame justifica-se em razão das características do serviço que se pretende contratar é passível de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação, seja entre a cooperativa e os cooperados, seja entre estes e a Administração.

## 10. **DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

10.1. O objeto da presente licitação será adjudicado por preço global, haja vista a natureza indivisível do objeto.

10.2. A execução do serviço ocorrerá sob o regime **empreitada por preço global**.

10.3. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **TÉCNICA E PREÇO**, observadas as condições definidas neste Termo de Referência, edital e anexos.

10.4. A proposta terá validade mínima de **90 (noventa) dias**, a contar da data da abertura da sessão pública.

## 11. **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

11.1. São obrigações da contratante:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

11.1.6. **Disponibilizar a presente contratação no Portal Nacional de Compras Públicas ou, em caso de indisponibilidade, em página da Contratante na Internet e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU n. 2758/2021 – Plenário.**

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

12.1.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

12.1.3. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

12.1.4. Em se tratando de fornecimento de bens:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

a.1) As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas no Termo de Referência. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no Termo de Referência ou com aquele ofertado na proposta, se for o caso.

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.5. Em se tratando da contratação de serviços:

a) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

b) Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

c) Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

d) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

- e) Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- f) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- h) Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;
- i) Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;
- j) Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;
- k) Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;
- l) Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- m) Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- n) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- o) Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- p) Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- q) Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- r) Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- s) Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;
- t) Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

12.2. Caso se trate de prestação de serviços, a Contratada deverá reservar parte dos empregos diretos criados por força de contrato de serviço que vier a firmar com o Estado do Piauí e seus órgãos, para egressos do Sistema Prisional e cumpridores de medidas de segurança e penas alternativas.

12.2.1. A obrigação estipulada no subitem 12.2 só será exigível após a devida contratação e emissão de ordem de serviço ou outro instrumento pelo qual é dado comando para o início dos serviços referidos, e desde que haja compatibilidade entre os beneficiários da política pública e as funções a serem desempenhadas por estes.

12.2.2. O Contrato deverá reservar as vagas previstas no item 12.2 na seguinte proporção:

a) No mínimo 5% (cinco por cento) dos empregos diretos criados, no caso de o contratado vir a admitir 21 (vinte e um) ou mais empregados.

b) Ao menos 1 (um) empregado, no caso de o contratado vir a admitir entre 6 (seis) e 20 (vinte) empregados; e

c) Admissão facultativa, no caso de o contratado vir a admitir 5 (cinco) ou menos empregados.

12.2.3. As vagas mencionadas no subitem 12.2.2, serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação estabelecida em processo único de seleção a cargo da Secretaria de Estado da Justiça do Piauí - SEJUS, nos termos de regulamentação própria.

12.2.4. No caso de não haver beneficiários selecionados na forma do 12.2.3, o contratado deverá preencher os empregos criados da forma que for mais útil para a perfeita execução do contrato.

12.2.5. A ausência de beneficiários habilitados será consignada pelo Contratado no “Livro de Ocorrências” juntamente com as diligências que empregou para encontrá-los, tais como avisos veiculados em jornais locais e programas de rádio, e será revista pelo Fiscal do Contrato a tempo e modo.

### 12.3. Obrigações específicas :

12.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar metodologia detalhada para a construção de metodologia de cálculo do Produto Interno Bruto (PIB) regional (anual e trimestral) dentro dos padrões das contas nacionais e regionais, com discriminação de todas as suas fases, ferramentas de gerenciamento a serem utilizados, técnicas e conhecimentos aplicados e infraestrutura que será utilizada nos serviços de apoio e resultados;

12.3.2. A discriminação das fases de execução do objeto licitado entregue pela CONTRATADA será baseada no **ANEXO B** deste instrumento;

12.3.3. O desenvolvimento das atividades referentes à execução do objeto licitado deverá ser apresentado pelos profissionais da CONTRATADA aos servidores da CEPRO/SEPLAN-PI em ambiente da Secretaria.

12.3.4. Todos os relatórios terão uma minuta que deverá ser aprovada pela CEPRO/SEPLAN-PI antes do relatório definitivo que conterá as modificações pertinentes.

12.3.5. Todos os relatórios especificados no **ANEXO B** deste instrumento, assim como todos os produtos documentais gerados devem ser entregues sempre em 3 (três) vias originais e em meio digital, livres de “vírus”, em softwares BrOffice, Microsoft Office ou em outros softwares necessários à execução do objeto licitado, cujos documentos gerados deverão apresentar-se de forma clara, explícita, analítica e interpretativa.

12.3.6. Os relatórios serão analisados quanto à aplicação da metodologia e resultados previstos na fase de planejamento que necessariamente precederá cada etapa do trabalho. Para fins do disposto neste parágrafo, entende-se que a metodologia deve compreender, entre outros, os seguintes aspectos:

12.3.6.1. Forma de participação da equipe da Contratada;

12.3.6.2. Sistemáticas e procedimentos de trabalho;

### 12.3.6.3. Inter-relação com outras sub-etapas.

12.3.7. Os direitos autorais do Projeto são de exclusividade da Secretaria do Planejamento do Estado do Piauí - SEPLAN/PI, que poderá publicar e divulgar seus resultados, quando pertinente.

12.3.8. O sistema de acompanhamento gerencial a ser adotado para o objeto licitado deve ser dinâmico, flexível e deve pressupor a utilização de ferramentas que permitam que os acertos, ajustes e adequações venham a ocorrer no curso do processo de construção técnico-operacional, de tal forma que:

12.3.8.1. Os resultados parciais e finais de cada uma das fases e etapas do processo sejam parâmetros e indicadores de desempenho pelos quais será medido o grau de adequação dos produtos a serem gerados pela CONTRATADA, de tal maneira que os trabalhos já concluídos orientem o prosseguimento das etapas subsequentes;

12.3.8.2. Sejam realizadas discussões técnicas preliminares permanentes com as áreas envolvidas nos diversos processos relacionados com o objeto desta licitação;

12.3.8.3. Quaisquer alterações nas equipes multidisciplinares da CONTRATADA e da CEPRO/SEPLAN, devem ocorrer com o pleno consentimento do Secretário de Planejamento do Estado do Piauí.

12.3.9. Para que a evolução dos trabalhos esteja sempre de acordo com os prazos estipulados, a SEPLAN/PI nomeará equipe técnica, para acompanhamento das etapas de execução, zelando pela qualidade do serviço e facilitando internamente sua realização.

## 13. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):

13.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

13.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados no contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou

utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do

contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto no contrato;

e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

13.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

13.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

13.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

13.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

13.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

13.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

13.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

13.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

13.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste instrumento e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

#### 14. **DOS CRITÉRIOS E PRAZOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**

14.1. O pagamento dos trabalhos obedecerá às seguintes normas:

14.1.1. O pagamento dos valores correspondentes às etapas cumpridas obedecerá aos percentuais estipulados pela SEPLAN-PI no **ANEXO B** e condições de execução indicadas no Item 6 deste instrumento.

14.2. Os pagamentos serão feitos mediante recebimento definitivo e aceitação formal dos produtos REFERENTES A CADA ETAPA, conforme análise e parecer emitido por equipe técnica da SEPLAN-PI;

14.3. O pagamento referente à última etapa será feito após o recebimento definitivo do objeto por equipe técnica da SEPLAN-PI;

14.4. O pagamento do valor referente a cada etapa da execução deste objeto será pago, em até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega do mesmo, mediante a apresentação da Notas Fiscais/Recibos correspondentes, devidamente atestados pela Equipe Técnica da SEPLAN-PI;

14.5. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária no Banco do Brasil S.A. indicada pelas LICITANTE/PROPONENTE(s) VENCEDOR(AS), devidamente atestada pela Diretoria Administrativa Financeira da SEPLAN-PI, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com legislação vigente; observada ainda, quando for o caso, a aplicação do artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.6. A fatura relativa aos serviços referentes a cada etapa executada do objeto deverá ser apresentada à Diretoria Administrativa Financeira - DAFIN, para fins de conferência e atestação pela equipe técnica da SEPLAN-PI;

14.7. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar junto à fatura dos serviços prestados a documentação de Regularidade Fiscal (Federal, Estadual e Municipal);

14.8. Serão descontados da fatura os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

#### 14.9. **Do reajuste:**

14.9.1. Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA-E.

#### 15. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

15.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. não enviar a proposta após a negociação;

- 15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 15.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
- 15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 15.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 15.1.6. fraudar a licitação;
- 15.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 15.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 15.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 15.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 15.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 15.2.1. advertência;
  - 15.2.2. multa;
  - 15.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
  - 15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
  - 15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 15.1.3 e 15.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022. 10.10.

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.10.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 15.10 será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 16. **DA SUBCONTRATAÇÃO:**

16.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

## 17. **DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO:**

17.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais)**, conforme custos unitários apostos no Relatório SEPLAN ID nº 013431699, Declaração de Adequação de Despesas ID nº 013438687 e autorizo CGFR ID nº 013568376.

**18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado do Piauí.

18.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Unidade Orçamentária: 101;
- II. Fonte de Recursos: 500;
- III. Programa de Trabalho: 0109;
- IV. Ação: 6014;
- V. Natureza: 339035;

18.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

19.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da prestação dos serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

19.2. As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

19.3. A participação do proponente neste certame implica em aceitação de todos os termos deste Termo de Referência.

19.4. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Termo de Referência será o do Município de Teresina – Piauí.

**20. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA**

20.1. **ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ID nº 012492345).**

20.2. **ANEXO A - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PONTUAÇÕES.**

20.3. **ANEXO B - PLANILHA DE FATURAMENTO POR ETAPA (CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO) E MODELOS DE CRONOGRAMAS.**

**ANEXO A - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PONTUAÇÕES****1. Serão desclassificadas as Propostas Técnicas que:**

1.1. Apresentarem na Proposta Técnica qualquer referência a preços ou valores relativos à Proposta Comercial.

1.2. Deixarem de apresentar a metodologia e plano de trabalho exigidos nos termos do Termo de Referência

**2. Pontuação de Preço (NP)**

2.1. A proposta Comercial será pontuada de acordo com o seguinte critério:

2.2. Serão atribuídos 100 pontos à Proposta de Preços da LICITANTE/PROPONENTE que apresentar o menor valor total entre as propostas válidas. As demais propostas serão pontuadas proporcionalmente na razão inversa do menor valor total ofertado, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NP_i = 100 \cdot \frac{V_i - V_{\max}}{V_{\min} - V_{\max}}, \text{ onde:}$$

Npi= Pontuação de preço do LICITANTE/PROPONENTE i;

Vi= Valor total apresentado pela LICITANTE/PROPONENTE i;

V max= Maior valor total entre as propostas válidas;

V min= Menor valor total entre as propostas válidas.

### 3. Nota Técnica (NT)

3.1. A Proposta Técnica será pontuada de acordo com o seguinte critério:

3.2. Será obtida a relação entre a pontuação obtida pela LICITANTE/PROPONENTE e a pontuação máxima permitida na avaliação contida no item 5 deste anexo, CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DA PONTUAÇÃO TÉCNICA, de acordo com a seguinte fórmula.

$$NT_i = 100 \cdot \frac{Pt_i - Pt_{\min}}{Pt_{\max} - Pt_{\min}}, \text{ onde:}$$

NTi= Nota técnica da LICITANTE/PROPONENTE i;

Pti = Pontuação técnica obtida pela LICITANTE/PROPONENTE i;

Ptmin= Mínima pontuação técnica obtida entre as LICITANTES/PROPONENTES;

Ptmax= Máxima pontuação técnica obtida entre as LICITANTES/PROPONENTES.

3.3. Serão desclassificadas as LICITANTES/PROPONENTES que não atingirem 50 pontos na proposta técnica ou que não obtiverem pontuação em qualquer dos **CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DA PONTUAÇÃO TÉCNICA**, item 5 deste anexo.

### 4. Pontuação Final (PF)

4.1. A pontuação total de cada LICITANTE/PROPONENTE será obtida pela soma dos pontos da proposta técnica e da proposta comercial, sendo vencedora aquela que alcançar o **maior número de pontos totais**.

4.2. A Pontuação Final a ser atribuída à Proposta será obtida através da média ponderada entre a Nota Técnica (NT) e a Pontuação de Preço (NP), obedecendo a seguinte fórmula:

$$PF_i = 0,7NT_i + 0,3NP_i, \text{ onde:}$$

PFi= Pontuação Final da Proposta da LICITANTE/PROPONENTE i;

NTi= Nota técnica da LICITANTE/PROPONENTE i;

NPi= Pontuação de preço da LICITANTE/PROPONENTE i;

4.3. Para o cálculo da PF, a aproximação será feita até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais frações.

4.4. As Propostas serão classificadas pela ordem decrescente dos valores de PF, a partir da maior PF, cuja Proposta será considerada a 1ª classificada.

4.5. Verificada a absoluta igualdade de PONTUAÇÃO FINAL (PF) entre duas ou mais propostas e obedecido o que dispõe a legislação pertinente, serão julgados como LICITANTE/PROPONENTE(s) vencedor(es) aqueles que obtiverem as três maiores PONTUAÇÕES NA AVALIAÇÃO TÉCNICA, se permanecer o empate o próximo critério será a PONTUAÇÃO NA AVALIAÇÃO COMERCIAL, e se mesmo assim permanecer o empate, o certame será decidido por sorteio entre todos os proponentes que estiverem empatados.

## 5. critérios e parâmetros para avaliação da pontuação técnica

5.1. Tendo por fundamento a natureza essencialmente técnico-científica do trabalho especificado neste documento a proposta técnica terá maior peso do que o preço final.

5.1.1 A contratação de serviços, de pessoa jurídica, será na modalidade técnica e preço, em que há prevalência da proposta técnica sobre o preço.

5.1.2 A nota da proposta técnica terá um peso de 70% e a proposta financeira terá um peso de 30%. Serão consideradas, exclusivamente, as informações claramente especificadas na proposta apresentada pela licitante; caso contrário, estas não serão consideradas.

### 5.2 Critérios e parâmetros para pontuação técnica:

#### 5.2.1. Critério de Experiência da Equipe de Profissionais da Empresa.

a) Critério de Experiência e Capacidade Técnica da LICITANTE/PROPONENTE (pessoa física) e da LICITANTE/PROPONENTE e equipe técnica (pessoa jurídica).

b) A pontuação do item A não é cumulativa.

I - **ITEM A:** A licitante/proponente será pontuada em função da experiência da mesma em Projetos de consultoria na construção de Metodologia de cálculo do Produto Interno Bruto (PIB) regional (anual e trimestral) dentro dos padrões das contas nacionais e regionais, em empresas públicas e/ou privadas localizadas em Território nacional. A comprovação será atendida mediante a apresentação de atestados emitidos pelas empresas beneficiárias comprovando a execução do serviço de consultoria. (Pontuação máxima é 40 pontos).

DESCRIÇÃO	PONTOS
- 01 atestado, certidão ou declaração.	5
- 02 atestados, certidões ou declarações.	15
- 03 atestados, certidões ou declarações.	25
- 04 ou mais atestados, certidões ou declarações.	40
<b>Pontuação Máxima A – 40 PONTOS</b>	

#### 5.2.2. Critério de Capacidade Técnica da Equipe de Profissionais da Empresa.

a) Critério de Formação da LICITANTE/PROPONENTE (pessoa física) e da LICITANTE/PROPONENTE e equipe técnica (pessoa jurídica).

b) A pontuação do item B não é cumulativa.

II - **ITEM B:** A licitante/proponente será pontuada em função da experiência técnica/científica da sua equipe de profissionais em Projetos de consultoria no cálculo e desenvolvimento de metodologia do Produto Interno Bruto (PIB) regional (anual e trimestral) em empresas públicas e/ou privadas localizadas em Território nacional. A comprovação será atendida por meio de Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a capacidade técnica de cada integrante da equipe de profissionais do LICITANTE/PROPONENTE (Pontuação máxima é 40 pontos).

DESCRIÇÃO	PONTOS
-----------	--------

Até 35% dos componentes da equipe de profissionais possui experiência no cálculo e desenvolvimento de metodologia do Produto Interno Bruto (PIB) regional (anual e trimestral) em empresas públicas e/ou privadas localizadas em Território nacional.	5
Entre 36 e 50% dos componentes da equipe de profissionais possui experiência no cálculo e desenvolvimento de metodologia do Produto Interno Bruto (PIB) regional (anual e trimestral) em empresas públicas e/ou privadas localizadas em Território nacional.	15
Entre 51 e 80% dos componentes da equipe de profissionais possui experiência no cálculo e desenvolvimento de metodologia do Produto Interno Bruto (PIB) regional (anual e trimestral) em empresas públicas e/ou privadas localizadas em Território nacional.	25
Acima de 80% dos componentes da equipe de profissionais possui experiência no cálculo e desenvolvimento de metodologia do Produto Interno Bruto (PIB) regional (anual e trimestral) em empresas públicas e/ou privadas localizadas em Território nacional.	40
<b>Pontuação Máxima B – 40 PONTOS</b>	

### 5.2.3. Critério de Base Metodológica e Plano de Trabalho.

III - **ITEM C:** Pontuação atribuída à descrição das diretrizes e estratégias metodológicas que a proponente considera apropriadas para a execução bem-sucedida dos trabalhos. Será igualmente considerado na pontuação o detalhamento das atividades a serem desenvolvidas, bem como o programa de trabalho, que deverá mostrar claramente o sistema de atividades previsto a nível operacional e os caminhos críticos do desenvolvimento do projeto, bem como os cronogramas operacionais específicos, encaixando-se em um dos critérios abaixo (Pontuação máxima é 20 pontos).

DESCRIÇÃO	PONTOS
<p style="text-align: center;"><b>Clareza das Diretrizes e Estratégias Metodológicas (0-7 pontos):</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 0 pontos: Ausência de descrição das diretrizes e estratégias.</li> <li>• 3 pontos: Descrição parcial das diretrizes e estratégias, com falta de clareza.</li> <li>• 7 pontos: Diretrizes e estratégias metodológicas claramente definidas e alinhadas com os objetivos do projeto.</li> </ul>	7
<p style="text-align: center;"><b>Detalhamento das Atividades (0-6 pontos):</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 0 pontos: Ausência de detalhamento das atividades.</li> <li>• 3 pontos: Detalhamento parcial das atividades, com informações vagas.</li> <li>• 6 pontos: Detalhamento razoável das atividades, incluindo seus propósitos e métodos.</li> </ul>	6
<p style="text-align: center;"><b>Programa de Trabalho (0-7 pontos):</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 0 pontos: Ausência de programa de trabalho.</li> <li>• 3 pontos: Programa de trabalho parcial, sem clareza nos cronogramas.</li> <li>• 7 pontos: Programa de trabalho com cronogramas operacionais específicos e alinhados aos objetivos do projeto.</li> </ul>	7
<b>Pontuação Máxima C – 20 PONTOS</b>	

### 5.3. Pontuação Máxima somada dos itens A, B e C.

<b>Pontuação Máxima = A + B + C = 40 + 40 + 20</b>	<b>100</b>
--	------------

**ANEXO B - PLANILHA DE FATURAMENTO POR ETAPA (CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO)  
E MODELOS DE CRONOGRAMAS.**

**1. PLANILHA DE FATURAMENTO POR ETAPA (CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO)**

1.1. A Equipe de Contas Regionais da CEPRO-SEPLAN/PI irá acompanhar todas as etapas de execução do objeto licitado.

<b>Nº Etapa / Produto</b>	<b>PRODUTO (especificação)</b>	<b>Percentual pago por Etapa (%)</b>
<b>ETAPA 1</b>		
<b>Produto 1.1</b>	Bases metodológicas e plano de trabalho do projeto.	20%
<b>Produto 1.2</b>	Relatório contendo as atividades realizadas para a conclusão e divulgação das estimativas do PIB Trimestral (total e setorial) do Estado do Piauí referentes ao trimestre consecutivo ao período do início da contratação.	
<b>Produto 1.3</b>	Relatório parcial com os cálculos e as críticas referentes ao PIB regional.	
<b>ETAPA 2</b>		
<b>Produto 2.1</b>	Relatório contendo as atividades realizadas para a conclusão e divulgação das estimativas do PIB Trimestral (total e setorial) do Estado do Piauí referentes ao trimestre consecutivo ao trimestre calculado na Etapa 1.	25%
<b>Produto 2.2</b>	Relatório parcial com os cálculos e as críticas referentes ao PIB regional.	
<b>Produto 2.3</b>	Relatório parcial com os cálculos e as críticas referentes a estimativa do PIB Estadual.	
<b>Produto 2.4</b>	Capacitação da Equipe de Contas Regionais da CEPRO/SEPLAN-PI referente às Etapas 1 e 2.	
<b>ETAPA 3</b>		
<b>Produto 3.1</b>	Relatório contendo as atividades realizadas para a conclusão e divulgação das estimativas do PIB Trimestral (total e setorial) do Estado do Piauí referentes ao trimestre consecutivo ao trimestre calculado na Etapa 2.	35%
<b>Produto 3.2</b>	Relatório final da estimativa do PIB Estadual.	
<b>Produto 3.3</b>	Banco de dados das Contas Regionais.	
<b>Produto 3.4</b>	Banco de dados do PIB Estadual.	
<b>Produto 3.5</b>	Capacitação da Equipe de Contas Regionais da CEPRO/SEPLAN-PI referente à Etapa 3 realizada.	
<b>ETAPA 4</b>		
<b>Produto 4.1</b>	Relatório contendo as atividades realizadas para a conclusão e divulgação das estimativas do PIB Trimestral (total e setorial) do Estado do Piauí referentes ao trimestre consecutivo ao calculado na Etapa 3.	20%





Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO - Mat.0209541-2, Secretário de Estado**, em 08/08/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CINTIA BARTZ MACHADO - MATR.371.328-8, Superintendente**, em 08/08/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM - Matr.371327-0, Secretário de Estado do Planejamento**, em 08/08/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **013913319** e o código CRC **AD661EE3**.

Av. Pedro Freitas, 1900 Centro Administrativo, BL1 - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900  
Telefone: - <http://www.sead.pi.gov.br/>



**Referência:** Caso responda, indicar expressamente o Processo nº **00017.000198/2024-28**

**SEI nº**  
**013913319**